

CONTRATO N° 000001/2016

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAMA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO PRATA e CONCEIÇÃO
APARECIDA ROSA SILVA**

CLÁUSULA PRIMEIRA - das Partes

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO PRATA, situada na Rua Professor Cristiano Morais, 52 - Centro - São Domingos do Prata/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 23.943.623/0001-48 ,neste ato representado pela Srª. **Maria Paula Rolla Semião Morais**, na qualidade de Presidente desta Câmara, doravante denominado CONTRATANTE e por outro lado, **CONCEIÇÃO APARECIDA ROSA SILVA**, inscrita no CRC-MG sob o nº 41.233, portadora do CPF nº 456.641.296-20, residente na Rua Professor Tacinho, 447 A, centro, São Domingos do Prata - MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, com base no artigo 54, e seguintes da Lei 8666 de 21 de junho de 1993, celebrado o presente contrato administrativo de prestação de serviços **sem vínculo empregatício**, observando as cláusulas e condições expostas a seguir: as cláusulas e condições expostas a seguir :

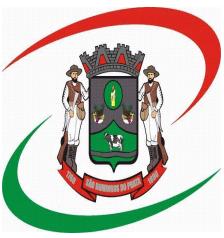
CLÁUSULA SEGUNDA - Base Legal

2.1-O presente contrato obedece as disposições da Lei nº 8.666/93,Art. 24, inciso II, oriundo do **Processo Licitatório nº 001/2016 - Dispensa nº 001/2016**.

CLÁUSULA TERCEIRA - Objeto

3.1- O presente Contrato tem por objeto a Contratação de Assessoria na área de Licitação e Contratos, para execução das atividades abaixo relacionadas:

a) Orientação para elaboração de editais e minutas contratuais em todas as modalidade de



**CAMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO PRATA
ESTADO DO Minas Gerais**



licitação;

- b) Acompanhamento presencial sempre que solicitado, nas sessões de abertura de procedimentos licitatórios;
- c) Orientar na finalização dos processos licitatórios;
- d) Orientar no controle e arquivamento dos processos licitatórios;
- e) Orientação na elaboração de contratos, aditivos e rescisões contratuais que se fizerem necessárias;
- f) Orientação na elaboração de processos de dispensa e/ou inexigibilidade, conforme o caso;
- g) Respostas aos recursos interpostos, conforme o caso;
- h) Orientação e atualização de modificações ou inovações da Lei ou Normas que regem as Licitações e Contratos Administrativos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A assinatura do presente contrato não implicará em nenhuma relação empregatícia ou jurídica entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - Valor/Pagamento

4.1.-O valor do presente contrato é de R\$7.200,00 (sete mil duzentos reais), correspondente ao valor mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

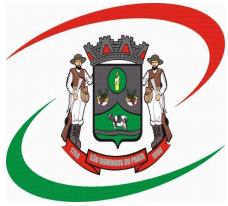
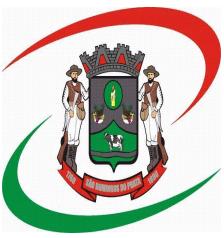
4.2. - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Câmara Municipal, na conta do contratado até o 5º(quinto) dia subsequente ao mês da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - Vigência

5.1.A vigência do presente contrato será de 09 (nove) meses, iniciando na data de sua assinatura e poderá ser renovado de acordo com o artigo 57, II da Lei 8.666/93

CLAUSULA SEXTA - DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão prestados na sede administrativa do CÂMARA MUNICIPAL, com duas



visitas presenciais a cada 15 dias, no mínimo 6 (seis) horas técnicas e disponibilidade nos demais dias para atendimento telefônico e por e-mail.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. -São obrigações da (o) Contratada (o):

7.1.2- Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento;

7.1.3 - Reconhecer os direitos da administração na hipótese de rescisão contratual prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.

7.1.4 - Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.

7.1.5 - Indenizar o Contratante pelos danos causados pela má qualidade dos serviços prestados.

7.1.6 - Durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, obriga-se a CONTRATADA a manter toda a documentação e qualificação exigida no processo, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

7.2-São obrigações do Contratante:

7.2.1- Efetuar os pagamentos na forma deste contrato

7.2.2 -Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

7.2.3 -Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste

CLÁUSULA OITAVA- Dotação Orçamentária

8.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato decorrerão por conta da dotação Orçamentária nº 01001.0103101004.001-33903600000 do orçamento vigente, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Contrato.



**CAMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO PRATA
ESTADO DO Minas Gerais**



CLÁUSULA OITAVA - Rescisão

9.1 - A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará sua rescisão nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa, previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA- Dissolução

9.1 - O contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- Foro

10.1- Para dirimir quaisquer dúvidas do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de São Domingos do Prata- MG.

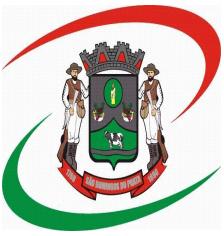
E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

São Domingos do Prata, 01 de abril de 2016.

CONTRATANTE -CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO PRATA

Conceição Aparecida Rosa Silva

CONTRATADA



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO PRATA
ESTADO DO Minas Gerais



Testemunhas: _____
